LEI COMPLEMENTAR N° 343, DE 07 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 149/2009, ALTERANDO O NOME DO SETOR DE TV, RÁDIO E MÍDIA PARA DIRETORIA INSTITUCIONAL DE TV, COMUNICAÇÃO E RÁDIO, ACRESCE ATRIBUIÇÕES AO CARGO DO DIRETOR DA PASTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Diretoria de TV, Rádio e Mídia, passa a se chamar Diretoria Institucional de TV, Comunicação e Rádio, devendo ser alterada sua nomenclatura nos demais artigos da Lei Complementar n. 149/2009 e anexos que fizerem referências ao setor ou suas atividades.

Art. 2º A Lei Complementar 149/2009 passa a vigorar ainda com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Comunicação e Promoção Social da Câmara de Vereadores de Itajaí e a Diretoria institucional de TV, Comunicação e Rádio; Diretoria Institucional de Relacionamento e Cerimonial; e Diretoria de Atendimento à Cidadania e os respectivos cargos de chefia dessas estruturas, de provimento em comissão, conforme prevê o caput do Artº 11, da Lei Complementar nº 70/2005, designados respectivamente como: Secretário de Comunicação e Promoção Social, nível AS1; Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio, nível AS2; Diretor Institucional de Relacionamento e Cerimonial, nível AS2 e Diretor de Atendimento à Cidadania, nível AS2.
[...]

§ 4º Sem prejuízo do contido no item 9, do anexo IV, referente às atribuições correlatas, ficam acrescidas na atribuição do Diretor Institucional de TV, Comunicação e Rádio, da Secretaria de Comunicação e Promoção Social, além do gerenciamento direto das atividades de imprensa e a responsabilidade pela confecção e orientação final do editorial das matérias institucionais, as seguintes atribuições:

I – Ser o responsável pela definição da pauta das matérias e pelo editorial;
II – Aprovação final dos conteúdos a serem veiculados;
III – Manutenção do interesse público e das diretrizes institucionais do Poder Legislativo;
IV – Independência jornalística e preservação constante da boa imagem e dos interesses institucionais, devendo zelar pelo bom nome da Instituição, primando pela divulgação das atividades legislativas conjuntas, coletivas e individuais dos senhores Vereadores, sem distinções e preferências de qualquer viés, sob pena de responsabilização direta por eventuais desvios de conduta;
V – A sugestão de pautas para as mídias em geral e, inclusive aquelas a serem veiculadas pelos meios virtuais em quaisquer plataformas existentes.
VI – Coordenar subsidiariamente, de forma finalística, o editorial e os serviços prestados pelos analistas, fotógrafos e

demais servidores que estiverem lotados junto à Secretaria de Comunicação e Promoção Social, responsáveis pela veiculação de material jornalístico e inserções nas redes sociais.

Prefeitura de Itajaí, 07 de maio de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município